



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 981 de 23 de Abril de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 67/2019

Republicada

NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora Mirian Kemilys Martins de Oliveira, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I lotada no gabinete do Vereador Ronaldo Alves Bento, a partir do dia 16/04/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 15 de Abril de 2019.

Edson Agostinho de Castro Carneiro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Processo Seletivo: Resultados

Processo Seletivo: Resultados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2019 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana**. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de cotação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;

- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)** ;

Nas datas de 23,24,25 e 26/04/19 no horário de 8h00h às 11:00 e de 13:00h às 16:30h, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Professor de Educação Básica - Geografia - Anos finais Ensino Fund.:

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
49435	JÚNIA RAFAELA CESÁRIO DE FREITAS	20/03/1984

Observações da vaga:

Centro de Educação Municipal Padre Avelar = 18 aulas (noite) - Colina de São Sebastião

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 41, de 17 de abril de 2019

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 18, 19, 20 e 21 de abril de 2019:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

José Neves Cardoso Júnior

Josimar Cassiano dos Reis (18 e 19)

Márcio Ferreira Pinto

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

Berenice Araújo dos Santos (18 e 19)

Marilene Gonçalves Godinho (20 e 21)

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

André Dias de Sena

Antônio Gregório Ciriaco

Geraldo José Carneiro (18 e 19)

Kléber Eufrásio Dutra (20 e 21)

Leonardo Francisco Neto (18)

Michele Gonçalves da Silva (19, 20 e 21)

Weber Ramos (20 e 21)

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Adilson Celestino Liberato

Caetano Dias Novaes - Claudio Manoel (19 e 20)

Eugênio Martins Filho - Goiabeiras (19 e 20)

Valdirene Aparecida da Silva Araújo - Barro Branco (19 e 20)

Vanderci Gonçalves Braga - Monsenhor Horta

5) Manobras:

Emerson Natal de Paula Gonçalves

Walison Carlos de Lana Oliveira

6) Apoio/Almoxarifado:

André Luís Pedrosa Santiago

Jhonny Max da Costa Souza

Marcos Gustavo da Cunha Francisco

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 17 de abril de 2019.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o protesto dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Mariana e dá outras providências.

O Direto Executivo do SAAE-Mariana, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 99 º, da Resolução 05 de Abril de 2019, que incluem a Certidão de Dívida Ativa (CDA) do SAAE-Mariana como título passível de protesto extrajudicial;

CONSIDERANDO que não é vantajosa, do ponto de vista financeiro, a exigência judicial de débitos inscritos em dívida até o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSIDERANDO que o Município de Mariana firmou com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais convênio para a implantação do Programa Execução Fiscal Eficiente, cuja etapa inicial consiste no protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

CONSIDERANDO que o SAAE-Mariana deve buscar medidas céleres e desburocratizadas para o recebimento dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa que lhe são devidos,

DECRETA:

Art. 1º. O Setor Comercial utilizará o protesto como meio de exigência cartorária de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, observados os critérios da eficiência administrativa e dos custos de administração e cobrança.

Art. 2º. O SAAE-Mariana celebrará convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais - IEPTB/MG para a efetivação do protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA).

§ 1º - O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas - IEPTB/MG.

§ 2º - A CDA deverá ser encaminhada pelo Setor comercial, juntamente com a Guia de Recolhimento (GUIA), para a Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Minas - IEPTB/MG, que as encaminhará ao cartório competente.

Art. 3º - Após a remessa da Certidão de Dívida Ativa (CDA) por meio do envio eletrônico do arquivo e antes que seja registrado o protesto, o pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente.

§ 1º - Efetuado o pagamento do crédito, os Tabelionatos de Protestos de Títulos ficam obrigados a efetuar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da Guia de Recolhimento (GUIA) encaminhada juntamente com a Certidão de Dívida Ativa no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

§ 2º - Na hipótese de pagamento realizado mediante cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam os tabeliães de protesto autorizados a endossá-lo e depositá-lo em sua conta ou de titularidade do Cartório, a fim de viabilizar o recolhimento da GUIA.

Art. 4º. Após a lavratura e registro do protesto e ultrapassado o prazo legal para sua quitação perante o tabelionato competente, o pagamento deverá ser efetuado mediante guia de recolhimento expedida pelo Departamento Comercial do SAAE-Mariana.

§ 1º - Realizada e confirmada à quitação do débito, o Departamento Comercial emitirá a carta de anuência e a disponibilizará ao devedor para que o mesmo providencie, às suas expensas, o cancelamento do protesto perante o tabelionato competente.

§ 2º - Fica o cartório competente autorizado a proceder à baixa do protesto somente mediante a apresentação da guia de recolhimento quitada, da carta de anuência e após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 5º. O parcelamento do crédito poderá ser realizado após o registro do protesto extrajudicial e exaurido o prazo legal de quitação indicado no *caput* do art. 4º desta portaria nos termos dos Arts. 104 a 106 da Resolução 05/2019 do CISAB disponível na página oficial do SAAE-Mariana.

§ 1º - Efetuado e comprovado pelo contribuinte o pagamento da prestação inicial do parcelamento, o Setor Comercial emitirá declaração destinada ao cancelamento do protesto e a disponibilizará ao devedor, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º da presente portaria.

§ 2º - Na hipótese de cancelamento do parcelamento por ausência de quitação ou por qualquer outro motivo, Setor Comercial apurará o saldo devedor remanescente e novamente enviará a respectiva CDA para protesto extrajudicial.

Parágrafo Único. É vedada a concessão de abatimentos ou descontos sobre os juros, correção e multa devidas pelo contribuinte, salvo se vigente lei autorizativa para tanto.

Art. 6º. Não serão objetos de protestos extrajudiciais:

I - os créditos alcançados pela prescrição;

II - os créditos que na data de publicação da portaria sejam objeto de parcelamento vigente;

Art. 7. O Setor Comercial deverá manter controle sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa enviados aos tabelionatos competentes, assim como será responsável por lançar em seu sistema informático todas as informações condizentes aos protestos extrajudiciais realizados.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Amarildo Antônio T. Júnior

Diretor Executivo do SAAE